

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(Do Sr. Deputado Luiz Antônio Teixeira Jr)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para tornar obrigatório o uso de máscaras protetoras faciais em locais públicos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclui-se o art. 3-A na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 3-A Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras protetoras faciais, confeccionadas de forma artesanal ou industrial, em ambientes fechados de uso comum, estabelecimentos comerciais, bancários, industriais, de prestação de serviços, em locais de livre circulação de pessoas, bem como em transportes públicos e individuais de passageiros, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus.

§1º A fiscalização do cumprimento da medida estabelecida neste artigo ficará a cargo das prefeituras municipais com o apoio dos Governos Estaduais através dos seus agentes públicos de saúde e segurança.

§2º O descumprimento das medidas fixadas no Caput deste artigo será objeto de multa no valor de um salário mínimo.

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil está vivendo uma de suas maiores crises sanitárias da história causada pela disseminação do Sars-CoV-2, causador do novo Coronavírus, e que até o presente momento já levou a óbito mais de 5 mil brasileiros.

Mesmo com todas as medidas restritivas de circulação impostas à população, é inevitável que algumas pessoas necessitem sair dos



* C 0 2 0 0 8 1 9 0 1 8 3 0 0 *

seus espaços de isolamento social para trabalharem, repor mantimentos ou mesmo procurar auxílio de cuidados em saúde, é neste momento que o perigo de contágio pelo Covid-19 aumenta sobremaneira.

Visando evitar estas situações de aumento risco de contágio para nossa população, propomos o presente Projeto de Lei que visa tornar obrigatório o uso de máscaras protetoras faciais à todos aqueles que necessitarem circular por algum espaço público.

Ante todo o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020

.Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr.



* C D 2 0 0 8 1 9 0 1 8 3 0 0 *